



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.856

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Altera os incisos I e II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.078, de 10 de setembro de 2014, que Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 5.078, de 10 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será composto por 27 (vinte e sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 60% representantes da sociedade civil e 40% representantes do Poder Público Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I – 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;*
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação – SME;*
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG;*
- d) 01 (um) membro do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR;*
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;*
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDet;*
- g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH;*
- h) 01 (um) membro da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE;*



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.856

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

i) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV;

*j) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às
Drogas – SEMAPRED;*

*k) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional – SESAN.*

*II – 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes,
representantes da Sociedade Civil, assim discriminados:*

a) 01 (um) representante da Música;

b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;

c) 01 (um) representante de Dança;

d) 01 (um) representante de Artes Visuais e Artes Plásticas;

e) 01 (um) representante da Literatura;

f) 01 (um) representante de Artesanato;

g) 01 (um) representante de Cultura Popular;

h) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais;

i) 01 (um) representante das Associações de Bairros;

j) 01 (um) representante de Patrimônio;

k) 01 (um) representante da Cultura Urbana;

l) 01 (um) representante da Cultura Afro;

m) 01 (um) representante de Audiovisual;

n) 01 (um) representante de Cultura Nerd;

o) 01 (um) representante de Gestão e Produção Cultural;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.856

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

p) 01 (um) representante de Economia Solidária.

§1º ...

§2º ... ”

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.476, de 02 de maio de 2018, e nº 6.595, de 25 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2026.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.